

Proc. Administrativo 2.117/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 21/01/2026 às 16:42:18

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - TAKEDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 188/2021, inexigibilidade nr. 29/2021 em nome de TAKEDA SERVICOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 21/03/2026 .

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

*A prorrogação contratual encontra amparo legal no **artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**, que prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada, quando a interrupção do serviço puder causar prejuízo à Administração e ao interesse público, situação esta claramente configurada no presente caso.*

*Informo que o **profissional prestador de serviços no Centro de Saúde Cidade Norte (CSCN)** é, atualmente, o **único médico responsável pelo atendimento em Saúde Mental Infantil** das crianças pertencentes à **Unidade de Saúde da Cango**, assumindo integralmente os atendimentos de saúde mental dessa população, sendo imprescindível para a manutenção do cuidado especializado.*

*O serviço prestado exige **abordagem diferenciada, especializada e contínua**, que envolvem crianças com suspeita ou diagnóstico de condições como **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, **Transtorno Opositor Desafiador (TOD)**, entre outros transtornos do neurodesenvolvimento. Os atendimentos consistem em **avaliações clínicas detalhadas, estratificação de risco, acompanhamento longitudinal, intervenções terapêuticas e suporte às famílias**, garantindo um cuidado integral, humanizado e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A interrupção desse serviço acarretaria prejuízos significativos às crianças assistidas e às suas famílias, além de comprometer a continuidade do tratamento em curso.*

*Destaca-se, ainda, que o médico encontra-se em **processo de aprimoramento profissional**, realizando **curso de Neurologia Pediátrica pelo Hospital Pequeno Príncipe**, instituição de referência na área, o que contribui diretamente para a qualificação técnica e a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população infantil do município.*

*Ressalta-se que, **durante o período de vigência do termo aditivo**, a **Coordenação de Saúde** estará **empreendendo esforços para identificar e buscar profissionais que possuam o perfil técnico necessário para esse tipo específico de atendimento**, visando, futuramente, a substituição do prestador atual, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços ofertados à população.*

Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que, conforme ocorrerem as convocações dos candidatos aprovados, a gestão dará prioridade à substituição das contratações vinculadas às equipes do Estratégia Saúde da Família (ESF) com carga horária de 40 horas semanais, de modo a garantir a continuidade e a regularização gradativa do quadro de pessoal efetivo.

*Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da **celebração de termo aditivo para prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses**, em razão do interesse público, da essencialidade dos serviços prestados e da*

Assinado por 3 pessoas: ANDREIA HELENA SCANDOLARA, TAMYRES DAL MORO e EDSON CONCELIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F678-B0C7-A021-88B8> e informe o código F678-B0C7-A021-88B8

excepcionalidade prevista na legislação vigente.

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONT_188_NELSON_MASSARU_TAKEDA_JUNIOR.pdf





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.839.448/0001-18, com sede na RUA SAO MATEUS, 1001, CEP: 85601720, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2021 e da **inexigibilidade nº 29/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	129,00	148.608,00
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 288.014,40 (duzentos e oitenta e oito mil e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

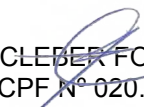
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

CONTRATADA
NELSON TAKEDA
CPF 088.056.429-67

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F678-B0C7-A021-88B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA HELENA SCANDOLARA (CPF 031.XXX.XXX-33) em 21/01/2026 16:46:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 22/01/2026 09:30:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 22/01/2026 11:05:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F678-B0C7-A021-88B8>

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 16:47:44

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Fernando Braz Pauli - SMS-AS para ciência.

Segue contrato para autorização

Atenciosamente

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo 1- 2.117/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 26/01/2026 às 15:09:06

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo 2- 2.117/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 26/01/2026 às 15:33:02

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 2.117/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 28/01/2026 às 15:14:38

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-AE-CSCN, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META HORA PLANTÃO - TAKEDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0136_2026_Proc_2117_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_plantao_medico_Nelson_Massar_u_inex_29_;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0136/2026

PROCESSO Nº : 2117/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021 (Inexigibilidade n.º 29/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou-se cópia do contrato, concordância da contratada e, adicionalmente, o pedido de alteração do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Assim, o contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, sendo aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo, por exemplo: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro termos aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 21/03/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/01/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021 (Inexigibilidade n.º 29/2021), firmado com a empresa **Nelson Massaru Takeda Junior**, assim como para alterar o fiscal do contrato. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EF8-0FEE-EED4-89AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/01/2026 15:15:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6EF8-0FEE-EED4-89AC>

Proc. Administrativo 4- 2.117/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 18/02/2026 às 15:28:36

Prefeito, segue despacho, que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0136/2026 e defere a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021 com Nelson Massaru Takeda Junior.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

108_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_NELSON_MASSARU_TAKEDA_JUNIOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	18/02/2026 17:41:41	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8409-B394-D6C8-81CA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 108/2026

PROCESSO Nº: 2117/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 29/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 188/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD – II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde busca a formalização de termo aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021 (Inexigibilidade n.º 29/2021), firmado com a empresa Nelson Massaru Takeda Junior, que tem por objeto a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021, bem como a manifestação de concordância da contratada com a prorrogação do prazo solicitado. Adicionalmente, foi devidamente anexado o Parecer Jurídico n.º 0136/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que, de forma aprofundada, fundamenta a possibilidade legal e a necessidade da medida em questão, além de abordar o pedido de alteração do fiscal do contrato.

O referido Parecer Jurídico n.º 0136/2026, embasado na Lei n.º 8.666/93, destaca que o contrato sob exame é de prestação continuada e que, conforme o art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, continua a ser regido pela legislação anterior, dado que foi assinado antes de sua entrada em vigor. Ele também ressalta que o serviço de plantão médico é caracterizado como essencial para as atividades de saúde à população, e sua interrupção traria inegáveis transtornos à municipalidade, o que justifica a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. Adicionalmente, o parecer aponta que o contrato originário já prevê em sua cláusula quarta, parágrafo único, a possibilidade de prorrogação do prazo, o que confere a base legal para a presente decisão.

Assim, após a devida análise dos documentos que embasam o requerimento, da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e do teor completo do Parecer Jurídico n.º 0136/2026, que, com base nas premissas legais e administrativas expostas, opina expressamente pelo deferimento do pedido, **DEFIRO** a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2021, firmado com a empresa Nelson Massaru Takeda Junior, bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme solicitado.

Em virtude do exposto e das recomendações do Parecer Jurídico n.º 0136/2026, determino as seguintes providências:

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do termo aditivo, com a devida motivação e respeitando o prazo de 12 (doze) meses ora deferido, observando-se rigorosamente a vedação de prorrogação por prazo indeterminado, conforme preconiza o art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para que tome as providências necessárias para a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO, conforme a recomendação contida no Parecer Jurídico n.º 0136/2026.

Cientifique-se à parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8409-B394-D6C8-81CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/02/2026 17:41:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8409-B394-D6C8-81CA>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Nelson Massaru Takeda Junior

Data: 02/03/2026 às 15:39:18

Boa Tarde,

Encaminha-se o 11º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_11_PRAZO_E_VALOR_CONT_188_2021_NELSON_MASSARU_TAKEDA_JUNIOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	02/03/2026 20:23:56	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2032-2C94-DB66-82EB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.839.448/0001-18, com sede na RUA SAO MATEUS, 1001, CEP: 85601720, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.117/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de março de 2027 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.152,00	129,34	148.999,68
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	162,46	187.153,92
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	184,5	26.568,00
VALOR TOTAL R\$ 362,721,60 (Trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR
CONTRATADA
NELSON TAKEDA
CPF 088.***.***-67





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2032-2C94-DB66-82EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 20:23:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2032-2C94-DB66-82EB>

Proc. Administrativo 5- 2.117/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 15:20:19

Segue publicação DOM - Francisco Beltrão.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_11_PRAZO_VALOR_CONT_188_2021_NELSON_MASSARU_TAKEDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº11 - INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021 - CONTRATO Nº 188/2021

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 11:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.117/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de março de 2027 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
5	76212	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.152,00	129,34	148.999,68
6	76213	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	1.152,00	162,46	187.153,92
7	76214	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	184,5	26.568,00

VALOR TOTAL R\$ 362,721,60 (Trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D1606U022DF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 2.117/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 03/03/2026 às 15:20:31

—

Daniel Schmitz

agente administrativo